



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

5

CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 162/2022 (Vinculado a Inexigibilidade nº 044/2022 - PMM)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, Telefone (51) 3023-8888 / (45) 99912-7307 / (45) 3054-0134, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Wais, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7009036166 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**; estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Inexigibilidade nº 044/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para seguro de 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB280966 e 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB281803, conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda e no processo de **Inexigibilidade nº 044/2022**.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade nº 044/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)**, a Título de Prêmio para os seguintes veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para seguro de 01 (um) Ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB280966.	3.362,52
02	Contratação de empresa para seguro de 01 (um) Ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB281803.	3.362,31
VALOR TOTAL		6.724,83

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 01 (uma) parcela de igual valor, sendo a primeira até o 15º dia do mês subsequente ao início da vigência da apólice, sendo necessário que a Contratada emita a apólice e devidas notas fiscais ou de faturas que comprovem a efetivação do seguro.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP-85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 21/11/2022 16:13:24 (BET/OTC-3) - Código de verificação: E66A-OFFD-0200
Validação e status atual do documento acessível em <https://genteseguradora.com.br/api/documento/Protocolo/E66A-OFFD-0200>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

94

3.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada nos seguintes endereços eletrônicos: nf@marmeleiro.pr.gov.br e financeiro@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação, do Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 162/2022

(Inexigibilidade nº 044/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

3.6 Em caso de sinistro o pagamento será efetuado para seguradora.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
194	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	104

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O seguro do veículo terá vigência do dia 16 de novembro de 2022 até 24 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, caso necessário.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3 Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;



6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

d) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

e) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;



f) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O Diretor do Departamento solicitante ou funcionário indicado pela mesma, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 069/2019 e Inexigibilidade nº 044/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

98

como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.

Marcelo Wais
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

6

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 162/2022
(Vinculado a Inexigibilidade nº 044/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB280966 e 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB281803.

VALOR TOTAL: de R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Table with 5 columns: Item, Description, Hours, Value, Total Value. Includes items for medical services and other municipal services.

Table with 5 columns: Item, Description, Hours, Value, Total Value. Includes items for medical services and other municipal services.

Table with 5 columns: Item, Description, Hours, Value, Total Value. Includes items for medical services and other municipal services.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínica Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h30min às 20h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min em sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário gabado de atendimento, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde credenciados no Cadastro Público nº 089/2022 - Processo Administrativo nº 175/2022 - LIC.

Marmeleiro, 23 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022-LIC. MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço unitário por item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza de áreas comuns e áreas externas de prédios públicos e privados, bem como serviços de conservação e conservação de áreas verdes, em conformidade com o Edital nº 01/2022, em 04 (quatro) lotes, com valor total de R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Marmeleiro, 23 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021 (Dispensa por Limite Nº 035/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: ATITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de seu vencimento (17/11/2022), ou seja, até 16 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de novembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 17 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 162/2022 (Vinculado a Inevigibilidade nº 044/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A. OBJETO: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) ô nibus M. BENZI/CAIO LO 916.0RE, chassis 9BM979277PB200986 e 01 (um) ô nibus M. BENZI/CAIO LO 916.0RE, chassis 9BM979277PB281803. VALOR TOTAL: de R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de novembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 16 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA. OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2022), ou seja, até 23 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de novembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 23 de novembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2022 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 332/2022. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de instrumentos e equipamentos de som para Oficina de Música, os quais serão utilizados durante os ensaios e apresentações organizadas pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer. Sessão de Disputa: Dia 07 de Dezembro às 13:15h. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 24 de novembro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET Realeza, 23 de Novembro de 2022. DIANA BAMBERG, Pregoeira

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE CNPJ nº 333.679/0001-96 - Fone (41) 3530-0918 Rod. Contorno Vitória Traino, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.601-838, Francisco Beltrão/PR.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 PARTES: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE E LIVIA REGINA DA SILVA PEREIRA.

OBJETO: Contratação de PSICÓLOGO com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de PSS nº 001/2022, art. 443 da CLT, Resolução nº 083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal. VIGÊNCIA: Termo inicial em 23/11/2022 e termo final em 23/11/2023, podendo ser prorrogado por até igual período por uma única vez. RECURSOS: Doloção própria da entidade. REMUNERAÇÃO MENSAL R\$ 3.892,61 (três mil oitocentos e noventa e dois reais com sessenta e um centavos). FRANCISCO BELTRÃO, em 23 de novembro de 2022. RICARDO ANTÔNIO ORTINA, Presidente/ARSS

RESOLUÇÃO Nº 109/2022 Data 23/11/2022

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de pessoal, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS edital 001/2022, e dá outras providências. RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE: Art. 1º - Fica nomeada, por tempo determinado, a Servidora abaixo citada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital 001/2022, no quadro de pessoal da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e CPS AD III.

Table with 4 columns: NOME, CPF, FUNÇÃO, DATA ADMISSÃO. Row 1: LIVIA R. DA SILVA PEREIRA, 088.129.909-08, PSICÓLOGO, 23/11/2022

Art. 2º - Os vencimentos mensais atribuídos serão os constantes estipulados na resolução Nº 73/2013 e 24/2014. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/11/2022. Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 23 de novembro de 2022. RICARDO ANTÔNIO ORTINA, PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022 Súmula: Dispõe sobre o funcionamento nas dependências do Legislativo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de 2022. JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei. D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido nas dependências do Legislativo Municipal sobre o horário de expediente no dia 24 de novembro (quinta-feira), em razão da estreia dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA Catar 2022, sendo expediente normal pela manhã e à tarde das 13h30min às 15h00min. Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná em 23 de novembro de 2022. JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2022 O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44. H O M O L O G O: A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022, referente à Contratação de empresa especializada para aquisição de tintas para pintura de faixas de pedestres e meio fios, prezando pela melhoria das ruas da cidade, satisfazendo a necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, ao Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa HD SINALIZAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 32.446.351/0001-17 com sua sede na Rua Empreendedor, Loteamento Coxilha V, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Helio Nascimento de Andrade, brasileiro, portador da carteira de identidade civil nº 63135976 SESP-PR, inscrito junto ao CPF sob nº 960.682.649-04, residente e domiciliado na Cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.940-000, declarada vencedora dos item 01 pelo valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), do item 02 pelo valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) do item 03 pelo valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Valor Total: R\$ 16.790,00 (dezesseis mil setecentos e noventa reais) Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de tintas para pintura de faixas de pedestres e meio fios, prezando pela melhoria das ruas da cidade, satisfazendo a necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: HD SINALIZAÇÃO LTDA. ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 23/2022, processo administrativo nº 88/2022. VALOR: R\$ 16.790,00 (dezesseis mil setecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 23/11/2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44. H O M O L O G O: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022, referente à presente licitação tem por objeto a seleção de propostas conforme contrato nº 0602037/2021, que entre si celebraram a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por meio do PLANO DE INVESTIMENTO - FINISA E O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR, visando a contratação de empresa especializada para a Execução de projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ sobre Pavimentação Polidréica e asfáltica em trechos de ruas no Perímetro Urbano e no Distrito de Condiolândia do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme projetos de engenharia e memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante deste Edital, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pelas empresas: CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social à Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 e com inscrição no CNPJ sob nº 04.726.528/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Silvia Leticia Steffens da Rosa, brasileira, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, nº 865, Bairro Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85.750-000, portador da Carteira de Identidade sob nº 5.976.116-1 SSP/PR e CPF sob nº 836.693.539-68. Declarado vencedor do item 01 pelo valor de R\$ 1.735.113,48 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos). Pérola D'Oeste/PR, 23 de novembro de 2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022. OBJETO: O presente contrato tem por objeto A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas conforme contrato nº 0602037/2021, que entre si celebraram a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por meio do PLANO DE INVESTIMENTO - FINISA E O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR, visando a contratação de empresa especializada para a Execução de projeto de Recapeamento Asfáltico em CBUQ sobre Pavimentação Polidréica e asfáltica em trechos de ruas no Perímetro Urbano e no Distrito de Condiolândia do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme projetos de engenharia e memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante deste Edital. CONTRATADA: CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP. ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022. VALOR: R\$ 1.735.113,48 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 23/11/2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021. OBJETO: Alterar a vigência contratual. CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: AIRTON NOGUEIRA 03976981940. ORIGEM: Contrato nº 187/2021 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2021. VIGÊNCIA ORIGINAL: 24/11/2021 a 23/11/2022. VIGÊNCIA COM ADITIVO: 23/11/2022 a 22/11/2023. BASE LEGAL: Art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 23/11/2022. EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 101

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1361- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de novembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 162/2022 (Vinculado a Inexigibilidade nº 044/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.
OBJETO: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB280966 e 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB281803.
VALOR TOTAL: de R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de novembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2022), ou seja, até 23 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de novembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Código BR	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	331748	10	Kit	Ácido Úrico enzimático colorimétrico, com no mínimo 200ml. Com padrão/calibrador. Linearidade mínima 20mg/dl. Programação compatível com equipamento SX 160 – Sinnova.	Analisa	70,77	707,70



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início